



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL
Ivanilde / Matr.: 46544
X 2/2013, às 1230

MPV 599

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00170

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 599/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Os arts 10 e 20 da Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal e banco de desenvolvimento ou agência de fomento estaduais, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

..."

"Art.
20.....

"§ 1º Os recursos referidos no caput poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica ao agente operador a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus o agente operador, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

.....
".....

Justificação

A iniciativa da emenda proposta é incluir os bancos de desenvolvimento e as agências de fomento estaduais como agentes operadores do FDR.

ASSINATURA